

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Unidade: 0 nest: Secretaria de
Administração de Santana
Em, 34/03/1999
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 407 /99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 17 Fls. nº 06
EM 01 / 04 / 99

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO EM REGIME
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Santana, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em regime de contrato administrativo, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do art. 42 da Constituição do Estado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

Art. 2º- A contratação destina-se ao atendimento dos seguintes serviços:

- I – calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III- educação, cultura e turismo;
- IV – saúde e meio ambiente;
- V - limpeza pública;
- VI – fiscalização;
- VII – obras;
- VIII – advocacia e assistência jurídica;
- IX - outros serviços essenciais, em caráter de urgência declarado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24 / 03 / 1999
Sec. Munic. de Administração

Art. 3º- O prazo da contratação será de até 02 (dois) anos, conforme excepcional necessidade do serviço público.

Art. 4º- O número de pessoal contratado nos serviços de que trata o Art. 2º, não poderá ultrapassar a 100 (cem) pessoas, e em todos os casos deverá ser observado, obrigatoriamente, a existência de recursos orçamentários, destinados à despesa com pessoal e encargos trabalhistas e sociais.

Art. 5º- Qualquer contratação deverá ser previamente justificada a excepcional necessidade pelo órgão interessado, para que o chefe do Executivo autorize a sua contratação.

Art. 6º- Fica proibida a contratação de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações e de Empresas Privadas, exceto nos casos previstos no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal e inciso XV, do art. 42 da Constituição do Estado.

Art. 7º- O valor mensal dos serviços contratados nos termos desta Lei, será igual aos da categoria correspondente, fixados para os servidores da Prefeitura Municipal de Santana.

Parágrafo Único – No valor do serviço de que trata este artigo, não incide férias, décimo terceiro salário, horas extras e demais vantagens.

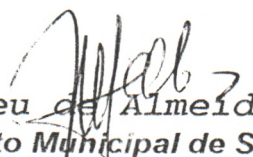
Art. 8º- A despesa para execução dos objetivos da presente Lei, correrá à conta dos Recursos Orçamentários do Município, suplementado até o montante necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 24 de março de 1999.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana